



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

Administração - Mauro Garcia

LEI N.º 842

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal firmar convenio com a CARPE, dando outras providencias.

A Câmara Municipal de Campestre, através de seus representantes legais, decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Art.1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a CARPE, para reforma da Escola Estadual no Bairro Esmeril.

Art.2º - O referido convênio será para a reforma e ampliação do prédio daquela escola.

Art.3º - O valor do convênio em pauta é de 644.200,00 (Seicentos e quarenta e quatro mil e duzentos cruzeiros), para reforma e ampliação do prédio.

Art.4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Campestre, 12, de março de 1984

Mauro Garcia
Vitor Mauro Garcia
Prefeito Municipal

Francisco Ferreira Guerrero
Francisco Ferreira Guerrero
Secretário